


sempre, e de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Câmara Municipal

§ 2º - O provimento do cargo referido, será equivalente ao provimento do cargo de - OFICIAL ADMINISTRATIVO DO FOLIO LEGISLATIVO.

ART. 2º - AS despesas com a execução da presente, deverão à conta de dotações do orçamento de despesa do Poder Legislativo para o corrente exercício, podendo inclusive, abate créditos adicionais usando os recursos permitidos em Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 1991.


Zilton Custódio de Silva
Oficial Administrativo
Câmara Munic. Água Doce do Norte


Mário de Oliveira Dias
Presidente 30-04-91

RESOLUÇÃO Nº 010/91

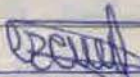
“Dispor sobre antecipação de recursos”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE, RESOLUÇÃO:

ART. 1º - SUA ANTECIPAÇÃO PARA AS 14:00 (quatorze) horas a sessão ordinária do dia 15 (quinze) deste.

ART. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

SEM CONFERÊNCIA.



Zilton Custódio da Silva
Oficial Administrativo
Câmara Munic. Água Boa do Norte


Mário de Oliveira Dias
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/91.

REAJUSTE REMUNERAÇÃO de Vereadores e de outras autoridades?

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA BOA DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - SÃO A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES PARA O MÊS DE AGOITO DO CORRENTE ANO, REAJUSTADA NA MESMA PROPORÇÃO DO AUMENTO DE SALÁRIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL, OU SEJA, 20% (VINGTE POR CENTO) PASSANDO A SER DE R\$ 240.003,58 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, TRÊS CENTOS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), A SABER:

A) SUBSÍDIO FIXO R\$ 119.903,58

B) SUBSÍDIO VARIÁVEL R\$ 120.100,00

PARÂMETRO ÚNICO - O SUBSÍDIO VARIÁVEL NÃO SERÁ INFERIOR AO FIXO E CORRESPONDE À COMPENSAÇÃO EFETIVA DO VEREADOR, ÀS REUNIÕES ORDINÁRIAS E À PARTICIPAÇÃO NAS MOTIÇÕES.

ART. 2º - CADA REUNIÃO ORDINÁRIA QUE FALTAR, O VEREADOR DEIXARÁ DE PERCEBER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ESTABELECIDO PARA O SUBSÍDIO VARIÁVEL.

ART. 3º - CADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA TERÁ O VALOR CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ESTABELECIDO PARA O SUBSÍDIO VARIÁVEL.